



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL**

Santana do Livramento/RS, 02 de fevereiro de 2021.

À Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

Ref. Ao Of. 056/2021 e 057/2021 encaminhados pelo Poder Executivo Municipal

Determino sejam devolvidos ao autor os Projetos de Lei nº16 e nº17 encaminhados pelo Poder Executivo Municipal por não estarem acompanhados das respectivas cópias das Leis Municipais que embasam os mesmos, na forma do disposto no artigo 130, II, do Regimento Interno desta casa.

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento

§ 1º Após a leitura, as proposições serão despachadas pelo Presidente, na forma deste Regimento.

§ 2º Após o despacho e observado o teor deste, as proposições serão devolvidas ao Setor Legislativo, que procederá ao seu processamento, a edição de avulsos e a distribuição aos vereadores, para conhecimento, ou, se for o caso, o seu arquivamento.

§ 3º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de vereador, ou de ofício, determinará a sua reconstituição e retomada da tramitação.

Art. 130. O Presidente devolverá ao autor a proposição que:

I - delegar a outro Poder atribuições do Legislativo;

II - referindo-se a texto de lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se faça acompanhar da respectiva cópia;

III - mencionando contrato, concessão, ato ou instrumento não se faça acompanhar da respectiva cópia;

IV - seja antirregimental.

§ 1º Será declarada prejudicada, de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, a proposição cujo conteúdo seja:

I - da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II - igual ao de outra rejeitada, na mesma sessão legislativa;

III - igual ou contrário ao de outra aprovada.

§ 2º Caberá recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, da decisão do Presidente que, de plano, recusar qualquer proposição.

Art. 131. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer da Comissão;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. As proposições de autoria do Executivo Municipal poderão ser retiradas ou incluídas na tramitação em qualquer fase da elaboração legislativa, a requerimento do autor ou do Líder de Governo.

SEÇÃO I
DA PAUTA